

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº224/2014

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR”**
- 5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**
- 6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO**
- 7. DOS RECURSOS**
- 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 9. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO “A” – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO “B” PROJETO BÁSICO

ANEXO III - Minuta do Contrato

MODELOS

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2014

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Processo:	2014024016
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decreto Municipal nº 34/2006 e Decreto Municipal nº 415/2013
Tipo Licitação:	MENOR PREÇO GLOBAL.
Exame do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.023-006
Retirada do Edital e Local da Sessão:	www.cidadecompras.com.br
Data da Sessão:	13/11/2014
Hora da Sessão:	10:00 horas (horário de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	Início em 31/10/2014 às 18:00 horas e Término em 13/11/2014 às 09:45 horas
Limite para Impugnação:	11/11/2014 às 10:00 horas
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial e-mail cplpalmas@gmail.com
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Planejamento e Gestão (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (cd) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **locação de equipamentos do tipo tablets/smartphones e confecção de sistema aplicativo para digitação, exportação e consolidação de dados dos Agentes Comunitários de Saúde com controle de geoprocessamento das visitas e área de abrangência das famílias atendidas, baseado no Sistema do MS E-Sus**, conforme especificações do ANEXO I, ANEXO “A” e “B” – Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e devidamente cadastrada no portal da Confederação Nacional dos Municípios, site www.cidadecompras.com.br.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

- b) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- c) Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas;
- d) Incurrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 178/2008, independente de qualquer transcrição.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

3.2. As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no art. 41 da Lei 8.666/93.

3.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pela web-site: www.cidadecompras.com.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, *se cópia, devidamente autenticada, e se particular com firma reconhecida*, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Palmas e do sítio www.cidadecompras.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico do site www.cidadecompras.com.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.1.1.1. Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do edital eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br.

5.1.2. As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.1.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

5.1.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

5.1.5. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.6. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no ITEM 1 (OBJETO) deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa.

5.1.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

5.1.8.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Palmas.

5.1.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.1.10. O PROPONENTE DEVERÁ INSERIR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, NO SISTEMA ELETRÔNICO, COM O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS.

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.2.2. A PROPOSTA INICIAL NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO VALOR ESTIMADO, SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2.3. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2.4. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

5.2.5. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

5.3. Da sessão de disputa e da formulação de lances

5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

5.3.8. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

5.3.9. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.3.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

5.3.11. No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.3.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

5.3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.3.15. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br, antes de postarem a sua proposta inicial.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO

6.1. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, melhor classificado deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, para a Superintendência de Compras e Licitações localizada na [Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.023-006](#)

6.2. O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, sob pena de inabilitação.

6.2.1. Caso a licitante faça o envio dos documentos de habilitação e proposta detalhada pelos correios, deverá postá-los via sedex, com o envio do código de rastreamento à Diretoria de Compras e Licitações pelo fax (63) 2111-2737 ou pelo e-mail cplpalmas@gmail.com.

6.3. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;

- c) o valor mensal e total para 12 meses da locação para o item 01, valor unitário e total para execução dos serviços dos itens 02/03 e 04 e global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) prazo para desenvolvimento das atividades conforme cronograma estipulado no termo de referência e anexo “A” e “B” – prazo para entrega/execução – do termo de referência, após assinatura do contrato
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- f) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

6.4. A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5. Juntamente com o documento de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal [MODELO 2](#), a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, conforme [MODELO 1](#)

6.5.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas-TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens 6.11 e 6.14, desde que os documentos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.

6.5.2. No caso de apresentação do CRC para substituição de documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme [MODELO 3](#), anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1. Não serão aceitos documentos em forma de ‘fax’ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

6.9. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

6.10. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.11. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.12. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2013, apresentados em conformidade com a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do estabelecimento da empresa.
- c) comprovação do licitante possuir, na data da abertura do certame, **capital social mínimo de 8% (oito por cento)** do valor estimado da contratação.

6.12.1. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), em qualquer dos índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
<p>AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p>		

6.12.2. As empresas constituídas a partir de 2014 deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da Lei.

6.12.3. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

6.13. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.**
- b) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

6.13.1. Para comprovação da compatibilidade em características, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá ser relativo a confecção de software aplicativo para inserção e dados.

6.13.2. Para apresentação da Declaração de conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, o licitante poderá realizar vistoria técnica na Diretoria de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e horário comercial.

6.13.3. Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas-TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede ou filial dotada de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

6.14. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento – ou documento equivalente – válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.15. Para a comprovação do **atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** os licitantes deverão apresentar declaração expressa, conforme **MODELO 2**

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.1. Concluído o julgamento da fase de habilitação, o pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos para inclusão da intenção de recursos.

7.1.2. O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite, pelo pregoeiro, da respectiva intenção, no sistema eletrônico.

7.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.4. O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

7.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, assim como o julgamento a ser proferido.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.7. Julgado o recurso, a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, no site www.cidadecompras.com.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

8.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

9. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

9.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo III.

9.3. O prazo de vigência contratual **será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

9.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

9.5. Quando notificado antes da efetiva **conclusão da locação/execução dos serviços**, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

9.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

9.7. As despesas com a presente contratação correrão à conta do **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) indicados no item 5 do Termo de Referência constante no ANEXO II.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As condições gerais para execução da locação/execução dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II, ANEXO “A” e “B”.

As funcionalidades do sistema ofertado, previstas no Projeto Básico em Anexo, deverão ser demonstradas à Diretoria de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Tecnologia da Informação, somente pelo licitante melhor classificado na fase de lances.

10.1.1. A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades em tempo real, “on-line”, pela Internet, em ambiente web e ambiente icloud, sendo obrigatória em relação aos quesitos definidos nos anexos A e B do projeto básico.

10.1.2. A Prefeitura disponibilizará de computador para as demonstrações.

10.1.3. As licitantes deverão apresentar os seus sistemas através de acesso normal a Internet, utilizando portas comuns, livres de *proxes* e *firewalls*. Não será permitida qualquer conexão direta entre bancos de dados.

10.1.4. Os demais licitantes devem ser convocados, pelos meios disponíveis e com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, para a sessão de demonstração do sistema, que deverá ser pública e acessível a quem quiser participar.

10.1.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 10 (dez) dias após as respectivas apresentações.

10.1.6. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual. Restando qualquer pendência a ser solucionada, a Comissão de Fiscalização fixará prazo para solução, para posterior emissão do recebimento, provisório ou definitivo.

10.1.7. O não atendimento de solicitações de manutenção ou de suporte técnico nas condições pactuadas sujeitará a empresa proponente às penalidades definidas no instrumento contratual.

10.1.8. Os requisitos de implantação, treinamento e suporte são os definidos nos itens: 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do ANEXO “A” do Termo de referência – especificações técnicas, sem prejuízo das demais especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. Todas as despesas a serem efetuadas para a execução do objeto deste Edital (**locação/ execução dos serviços**), serão de única e total responsabilidade da proponente, correndo por conta da mesma o risco integral da operação.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.

11.2. O preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da assinatura do contrato e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. Quando o proponente **não assinar o instrumento contratual** na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 12.1 “a” e à penalidade do item 12.1 “d” ou 12.1 “e”, além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

12.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.6. As multas e penalidades serão aplicadas **diretamente pelo órgão através do ordenador da despesa**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.7. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

12.8. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.9. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

13.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.

13.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

13.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

13.4. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.6. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

13.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

13.11. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br, bem como na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante no preâmbulo, em horário comercial, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em unidade de disco do interessado.

13.12. Fica eleito o foro de Palmas-TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

13.13. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL
01	01	UNID.	500	Locação Tablet (descrição anexo C)	413,33	206.665,00
	02	SRV	01	Confecção Software Aplicativo para inserção de dados, exportação e consolidação de dados AB	2.064.384,00	2.064.384,00
	03	SRV	01	Implantação e Treinamento da solução	241.596,67	241.596,67
	04	SRV	01	Suporte Técnico ao Software Aplicativo	228.220,40	228.220,40
						2.740.866,07

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 083/2014
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
(art. 14 da Lei nº 8666/93)

Palmas, 02 de outubro de 2014

01 – DEMANDANTE:

Fundo Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Básica
Interessado: Alessandro Farias Pantoja
Telefone: 3218.5209

02 – OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO, onde busca Empresa Especializada para locação de equipamentos do tipo **tablets/smartphones** e confecção de sistema aplicativo para digitação, exportação e consolidação de dados dos Agentes Comunitários de Saúde com controle de geoprocessamento das visitas e área de abrangência das famílias atendidas, baseado no Sistema do MS E-Sus.

03. RECURSOS VINCULADOS:

FONTES 040, 410 e 010

04 – JUSTIFICATIVA

4.1 – CONSIDERAÇÕES;

14. Considerando a Portaria nº 2.488/2011/MS que instituiu a Política Nacional da Atenção Básica no Brasil que objetiva desenvolver o mais alto grau de descentralização do acesso universal às ações e serviços públicos de saúde.
15. Considerando que a atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
16. Considerando o princípio de territorialização da estratégia da saúde da família, que vincula populações de 2.000 à 4.000 habitantes a uma equipe de saúde composta por médico generalista, enfermeiro, técnico em enfermagem, odontólogo, técnico em saúde bucal e uma equipe de 5 à 10 agentes comunitários de saúde, que são responsáveis dentro de cada território por microáreas populacionais, garantindo capilarização da cobertura do agente comunitário de saúde.
17. Considerando as funções do ACS definidas pela Portaria nº 2.488/2011/MS:

I - Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

- a) Considerando que o planejamento das ações e serviços públicos de saúde se dão a partir da análise da situação de saúde das comunidades e que estas são definidas a partir das características sócio epidemiológicas de cada território.
- b) Considerando que o Agente Comunitário de Saúde atualmente preenche as fichas: A – cadastro da família; B – DIA acompanhamento Diabetes, B- HA acompanhamento Hipertenso, B – GES acompanhamento Gestante, B – HANS acompanhamento Hanseníase, B – TB acompanhamento de Tuberculose, SSA 2 Relatório da situação de Saúde e acompanhamento das famílias, ficha D – Registro de Atividades Diárias do Agente Comunitário de Saúde, RPI Registro de Produção Individual.
- c) Considerando que o sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB será substituído para o e – SUS AB objetivando a melhora na qualidade da informação em saúde e o seu uso pelos gestores, profissionais de saúde e cidadãos, até julho de 2014;
- d) Considerando que nesse novo sistema de informação, o Agente Comunitário de Saúde é o profissional responsável pela coleta de dados simplificado, distribuídas em duas fichas cadastro domiciliar e cadastro individual e ainda a ficha de visita domiciliar para registro da produtividade diária com características de serem utilizadas no sistema e não manual, onde as informações uma vez cadastradas são aproveitadas automaticamente.
- e) Considerando que as fichas estão sendo preenchidas manualmente, pelo ACS, para posterior digitação e alimentação da base nacional de dados

- f) Considerando que o cadastramento manual das famílias de cada microárea, por falta de uma informatização, toma grande parte do tempo de trabalho do agente comunitário de saúde o que prejudica o desenvolvimento de outras atividades de impacto da saúde da mesma.
- g) Considerando que Palmas, possui 409 Agentes Comunitários de Saúde efetivos, e que o EDITAL nº 001/2013 do concurso para novos profissionais da área de saúde já se encontra em fase de homologação, com 144 vagas imediatas e mais um quadro de reserva de 432 candidatos.
- h) Considerando que cada ACS atende até 750 habitantes, em média 180 famílias, devendo realizar 95% de acompanhamento das mesmas e preenchimento de 100.000 cadastros domiciliares, 300.000 cadastros individuais e 150.000 de visitas domiciliares onde são registradas 10 famílias em cada ficha.
- i) Considerando que o processamento das informações ao sistema do Ministério da Saúde exige a mobilização de recursos humanos para o transporte, classificação, revisão e digitação dos mesmos.
- j) Considerando a implantação pela PORTARIA Nº 003/FESP, DE 23 DE ABRIL DE 2014 do Núcleo de Telessaúde no âmbito da gestão municipal e que possui entre suas atribuições prevê o apoio técnico na implementação e desenvolvimento de Sistemas de Informação e Tecnologias Educacionais em Saúde.

4.2 - JUSTIFICAMOS:

Em conformidade com as exigências estabelecidas nos dispositivos legais, a real necessidade de atendimento na licitação, sob pena de desobedecer a norma contida no art. 22 do CDC que determina que a Administração Pública será obrigada a fornecer na prestação de serviço público, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo.

05 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Sub-item
10.301.0301.4160	3.3.90.39	0010.10.199	20143143	
10.301.0301.4160	3.3.90.39	0410.00.199	20141051	

06 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

Conforme anexo I

07 - DA ESTIMATIVA

7.1 - O Valor total estimado previsto para aquisição do objeto é de R\$ 2.740.866,07,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), obtidos através de pesquisas de mercado, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

08 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1 – A(s) empresa(s) vencedoras da licitação terá (ão) o prazo estabelecidos conforme anexo A e B.

8.2 - As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado ficarão sujeitas às sanções estabelecidas no Edital.

09 - LOCAL DE ENTREGA

9.1 – conforme anexos A e B

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - conforme anexos A e B

ANEXO A – AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

h) OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA (detalhamento do objeto)

▪ DETALHAMENTO DO PROJETO

As funções dos aparelhos dos ACS deverão estar disponíveis para o uso em qualquer local, mesmo sem a cobertura de telefonia móvel e/ou internet.

A solução deverá prever comunicação de dados entre as UBS's e um depósito de dados central, mesmo para as UBS's onde não haja internet ou qualquer outro link de comunicação disponível.

✓ **Hardware (Equipamento):**

A empresa deverá fornecer o equipamento (hardware) necessário à execução da aplicação de uso do Agente Comunitário da Saúde, consistindo em aparelho tipo smartphone e/ou Tablet, fornecido mediante contrato de comodato, com as seguintes características mínimas de acordo com ANEXO C;

✓ **Software (Sistema/Solução):**

▪ **O Aplicativo deve possuir as seguintes funções:**

- Ficha de visita domiciliar
 - Cadastro individual
 - Cadastro domiciliar
 - Ficha de atendimento individual
 - Ficha de procedimentos
 - Ficha de atividade coletiva
 - Ficha de atendimento odontológico individual
 - Justificativa do não atendimento da família assistida;
 - Cadastrar outras atividades como reuniões e/ou outras atividades realizadas pelos agentes;
 - Integração total com SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
 - Exportação das fichas digitadas no lay-out definido e homologado pelo E-SUS/Datasus, diretamente ou via centralizador instalado e configurado nos Servidores de Dados da Saúde.
 - Cadastro de Pesquisa de Opinião ou Dados relevantes a produção de novos projetos e programas;
 - Histórico de visitas dos agentes (data e hora da visita);
 - Áreas demarcadas por agente (cadastro de zonas de atendimento);
- a) Apontamento de outras atividades, tarefas extraordinárias, tipo reuniões, outras atividades realizadas pelos Agentes Comunitários da Saúde;
- a) Integração E-Sus/DATASUS;
- a) Integração com o SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

✓ **Implantação**

Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá:

- a) Permitir importar todo o cadastro de famílias e moradores do E-SUS-DATASUS do município, já cadastrados no atual sistema da prefeitura (E-SUS-DATASUS), executando cargas automáticas para os equipamentos dos Agentes, sem necessidade de redigitação;
- a) Permitir Importar o cadastro dos Agentes Comunitários da Saúde (ACS), através da integração com o SCNES (Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- a) Executar os processos de transferência das bases de dados históricos da Prefeitura, permitindo ao sistema implantado, à consulta de relatórios consolidados SSA e PMA consolidados.
- a) Caso seja implantado por fases ou etapas, cada fase ou etapa e seu tempo de conclusão devem ser apresentados no projeto e na proposta técnica da empresa.
- a) Apresentar um projeto completo de prazos e execuções de toda implantação.

✓ **Treinamento**

A empresa contratada, deverá fornecer serviços e materiais de treinamento, conforme determinado a seguir:

1.4.1. Os treinamentos ocorrerão no Município de Palmas em locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.4.2. O treinamento deverá ser ministrado para 100% dos Agentes Comunitários de Saúde, Gestores, Coordenadores e Enfermeiros tendo um total aproximado de 600 pessoas.

1.4.3. Cada turma deverá ter o número máximo de até 60 participantes, com carga horária de 24 horas teóricas e 16 horas de atividade em campo.

✓ **Suporte**

1.5.1. A contratada deverá fornecer suporte técnico presencial no município de Palmas tendo no mínimo 2 funcionários para o atendimento imediato.

1.5.2. O prazo máximo para o atendimento deverá ser de até 24h após a comunicação do evento notificado.

1.5.3. Deverá ser garantido acesso exclusivo aos gestores e coordenadores da Estratégia da Saúde da Família para seguimento solicitação e seguimento das notificações através de portal na internet ou email, a ser definido pelo fornecedor, para esclarecimentos de dúvidas.

1.5.4. A contratada deverá prestar, sem ônus para a Secretaria Municipal Saúde de Palmas-TO, a manutenção corretiva permanente durante a vigência do contrato, sendo que os descumprimentos de prazos, serão descontados do faturamento mensal do serviço.

1.5.5. Entende-se por manutenção corretiva, todas as atividades referentes à correção de erros de não conformidade de funcionamento do sistema versus à descrição técnica da função proposta.

1.5.6. O Suporte deverá estar disponível para atendimento remoto, em dias úteis e horários comerciais.

1.5.7. O início de atendimento do suporte deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário estabelecido, contadas a partir do registro formal da solicitação feita pela da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO.

▪ **PLATAFORMAS E SERVIDOR EM NUVEM**

O sistema deverá ser desenvolvido em ambientes WEB e ANDROID, com o armazenamento dos dados em servidor remoto (nuvem), este servidor será definido de acordo com a necessidade imposta pela ferramenta, e com os gestores que irão avaliar a performance da mesma. Os dados serão armazenados de forma on-line e no caso de falta de rede móvel ou wireless deverá armazenar internamente para posterior exportação nas UBS.

WEB:

A plataforma web segue o conceito de computação em nuvem onde todas as informações do sistema ficam armazenadas remotamente e disponíveis em qualquer computador com acesso à internet.

O sistema web deverá ser compatível com qualquer navegador do mercado de Tecnologia da informação.

ANDROID:

Caso haja a necessidade de substituição do equipamento adotado para as tarefas dos Agentes, o sistema operacional Android permitirá uma gama de opções bastante ampla.

SERVIDOR NUVEM (icloud):

O mesmo deve ter espaço em disco acima de 2 Terabytes, memória mínima de 16 Megabytes, backup automatizado, escalabilidade vertical automática, indicadores de performance, monitoração proativa e balanceamento automático. O mesmo deverá ter as informações alocadas no Brasil e de maneira alguma em servidores fora do país, tendo suporte de 24 horas ou seja 24x7.

▪ **NÍVEIS DE ACESSO**

O sistema deverá controlar níveis de acesso dos usuários de acordo com o perfil e grupo de inclusão de dados:

- d) Agente Comunitário de Saúde;
- e) Coordenador;
- f) Gerente;
- g) Enfermeiro;
- h) Administrador

▪ **QUALIDADE DO SOFTWARE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O sistema deverá estar de acordo com normas ISO/IEC 9126 que trata da:

- Funcionalidade;
- Confiabilidade;
- Usabilidade;
- Eficiência;
- Manutenibilidade;
- Portabilidade;

▪ **REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

O fornecedor deverá dispor e manter espaço físico adequado para abrigar o escritório de suporte e manutenção com uma estrutura administrativa e de operações, além de dispor de link de comunicação que possibilitem o perfeito desempenho dos serviços ofertados.

A Prefeitura Municipal de Palmas ainda requer mediante a contratação uma cópia atualizada diariamente do banco de dados utilizados pela empresa em seus servidores para que tenha fácil acesso à informação, sem custo adicional para manter o banco de dados seja ela com licenças ou estrutura.

▪ **INDENIZAÇÃO POR SINISTROS**

O contratado deve especificar valor unitário do equipamento individual (TABLET ou equivalente) o qual em casos de infortúnio tais quais, dano físico irreparável do equipamento, extravio, perda, roubo ou furto a contratada devesse realizar a reposição do bem em um prazo de 48 horas assim que comunicada por ofício do ocorrido, emitindo nota fiscal do equipamento substituído para que conste em processo de indenização que será pago na medição subsequente ao fato.

▪ **DO PAGAMENTO**

O pagamento da implantação dos serviços será realizado de acordo com a entrega dos mesmos, que podem ser feitos em uma única operação ou em fases/parcelas percentuais de acordo com o cronograma de serviços e projetos técnicos apresentados pelas licitantes, devendo ser aceito pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá a seu critério convocar técnicos a emitir laudo referendando o sistema implantado, bem como prazos e cronogramas.

O pagamento sobre a manutenção dos sistemas aqui descritos, será feito 30 dias após o aceite técnico do sistema, ou seja, assim que os agentes públicos de saúde estiverem de posse dos equipamentos e com o sistema operacional funcionando e atendendo os usuários.

O pagamento em caso de sinistros será realizado mediante processo administrativo próprio, acompanhado dos devidos documentos legais comprobatórios do fator sinistro.

ANEXO B – PROJETO BÁSICO

a) OBJETO

- b) Os serviços que constituem o objeto desta Contratação deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela **SECRETARIA DA SAÚDE E DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/DTI/SEFIN**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

b) JUSTIFICATIVA

- c) Considerando a Portaria nº 2.488/2011/MS que instituiu a Política Nacional da Atenção Básica no Brasil que objetiva desenvolver o mais alto grau de descentralização do acesso universal às ações e serviços públicos de saúde.

- c) Considerando que a atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

- c) Considerando o princípio de territorialização da estratégia da saúde da família, que vincula populações de 2.000 à 4.000 habitantes a uma equipe de saúde composta por médico generalista, enfermeiro, técnico em enfermagem, odontólogo, técnico em saúde bucal e uma equipe de 5 à 10 agentes comunitários de saúde, que são responsáveis dentro de cada território por microáreas populacionais, garantindo capilarização da cobertura do agente comunitário de saúde.

- c) Considerando as funções do ACS definidas pela Portaria nº 2.488/2011/MS:

I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose,

entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

- c) Considerando que o planejamento das ações e serviços públicos de saúde se dão a partir da análise da situação de saúde das comunidades e que estas são definidas a partir das características sócio epidemiológicas de cada território.
- c) Considerando que o Agente Comunitário de Saúde atualmente preenche as fichas: A – cadastro da família; B – DIA acompanhamento Diabetes, B- HA acompanhamento Hipertenso, B – GES acompanhamento Gestante, B – HANS acompanhamento Hanseníase, B – TB acompanhamento de Tuberculose, SSA 2 Relatório da situação de Saúde e acompanhamento das famílias, ficha D – Registro de Atividades Diárias do Agente Comunitário de Saúde, RPI Registro de Produção Individual.
- c) Considerando que o sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB será substituído para o e – SUS AB objetivando a melhora na qualidade da informação em saúde e o seu uso pelos gestores, profissionais de saúde e cidadãos, até julho de 2014;
- c) Considerando que nesse novo sistema de informação, o Agente Comunitário de Saúde é o profissional responsável pela coleta de dados simplificado, distribuídas em duas fichas cadastro domiciliar e cadastro individual e ainda a ficha de visita domiciliar para registro da produtividade diária com características de serem utilizadas no sistema e não manual, onde as informações uma vez cadastradas são aproveitadas automaticamente.
- c) Considerando que as fichas estão sendo preenchidas manualmente, pelo ACS, para posterior digitação e alimentação da base nacional de dados;
- c) Considerando que o cadastramento manual das famílias de cada microárea, por falta de uma informatização, toma grande parte do tempo de trabalho do agente comunitário de saúde o que prejudica o desenvolvimento de outras atividades de impacto da saúde da mesma.
- c) Considerando que Palmas, possui 409 Agentes Comunitários de Saúde efetivos, e que o EDITAL nº 001/2013 do concurso para novos profissionais da área de saúde já se encontra em fase de homologação, com 144 vagas imediatas e mais um quadro de reserva de 432 candidatos.
- c) Considerando que cada ACS atende até 750 habitantes, em média 180 famílias, devendo realizar 95% de acompanhamento das mesmas e preenchimento de 100.000 cadastros domiciliares, 300.000 cadastros individuais e 150.000 de visitas domiciliares onde são registradas 10 famílias em cada ficha.
- c) Considerando que o processamento das informações ao sistema do Ministério da Saúde exige a mobilização de recursos humanos para o transporte, classificação, revisão e digitação dos mesmos.

- c) Considerando a implantação pela PORTARIA Nº 003/FESP, DE 23 DE ABRIL DE 2014 do Núcleo de Telessaúde no âmbito da gestão municipal e que possui entre suas atribuições prevê o apoio técnico na implementação e desenvolvimento de Sistemas de Informação e Tecnologias Educacionais em Saúde.
- c) Solicitamos providências no que se refere a aquisição de equipamentos com um sistema de informatização que facilite a coleta e transmissão dos dados para registro e análise tanto da equipe de saúde da família quanto da gestão nas três esferas de governo.

c) DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, PREÇOS E ECONOMICOS.

d) Para a comprovação da *Qualificação Técnica* os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado(s) de Aptidão Técnica com referencias a sistemas atualizados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a boa e regular experiência na prestação de serviços de objeto semelhante ao deste documento.
- b) **Atender plenamente o Termo de Referência:** Caso a solução atenda os requisitos do Termo de Referência o mesmo terá que se submeter a **PROVA DE CONCEITO**, onde todas as características serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/SEFIN).
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- d) Indicação das instalações da proponente, do seu aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2013, apresentados em conformidade a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante
- f) As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.
- g) A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um vírgula dois), em qualquer dos índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$\underline{\underline{LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}}}$	$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total		

- h) O numero de equipamentos do tipo Tablet munido dos sistemas operacionais relativos a contratação, podem ser acrescidos em até 5% sem necessidade de aditivo de valores, o acréscimo na quantidade só se justifica com o aumento do numero de operadores (agentes de saúde), no caso de aumentos superiores a 5% o mesmo será avaliado por comissão técnica da secretaria da saúde, e caso aprovado a real necessidade será formalizado termo aditivo.
- i) A licitante deve apresentar plano de atualização de sistema e equipamentos não superior a 12 meses, em caso de mudança de sistemas operacionais ou incompatibilização de equipamentos com sistemas

atualizados, os equipamentos e sistemas operacionais devem ser substituídos.

- j) As empresas constituídas a partir de 2013 deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da lei

3.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

Da Prova de Conceito

1. As funcionalidades do sistema ofertado, previstas no Projeto Básico em Anexo, deverão ser demonstradas à Secretaria Municipal de Saúde e à Diretoria de Tecnologia da Informação, somente pelo licitante melhor classificado na fase de lances.
 2. A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades em tempo real, “on-line”, pela Internet, em ambiente web e ambiente icloud, sendo obrigatória em relação aos quesitos definidos nos Anexos A, B do Projeto Básico.
 3. A Prefeitura disponibilizará de computador para as demonstrações.
 4. As licitantes deverão apresentar os seus sistemas através de acesso normal a Internet, utilizando portas comuns, livres de *proxys* e *firewalls*. Não será permitida qualquer conexão direta entre bancos de dados.
 5. Os demais licitantes devem ser convocados, pelos meios disponíveis e com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, para a sessão de demonstração do sistema, que deverá ser pública e acessível a quem quiser participar.
- f) O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto, observados os seguintes limites:
14. O valor global da proposta não poderá exceder ao valor estimado pela Administração, conforme planilhas orçamentárias oferecidas.
 15. Caso solicitado o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos.

f) INDENIZAÇÃO POR SINISTROS

O contratado deve especificar valor unitário do equipamento individual (TABLET ou equivalente) o qual em casos de infortúnio tais quais, dano físico irreparável do equipamento, extravio, perda, roubo ou furto a contratada devesse realizar a reposição do bem em um prazo de 48 horas assim que comunicada por ofício do ocorrido, emitindo nota fiscal do equipamento substituído para que conste em processo de indenização que será pago na medição subsequente ao fato.

g) DO PAGAMENTO

- a) O pagamento da implantação dos serviços será realizado de acordo com a entrega dos mesmos, que podem ser feitos em uma única operação ou em fases/parcelas percentuais de acordo com o cronograma de serviços e projetos técnicos apresentados pelas licitantes, devendo ser aceito pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá a seu critério convocar técnicos a emitir laudo referendando o sistema implantado, bem como prazos e cronogramas.
 - b) O pagamento sobre a manutenção dos sistemas aqui descritos, será feito 30 dias após o aceite técnico do sistema, ou seja, assim que os agentes públicos de saúde estiverem de posse dos equipamentos e com o sistema operacional funcionando e atendendo os usuários.
 - c) O pagamento em caso de sinistros será realizado mediante processo administrativo próprio, acompanhado dos devidos documentos legais comprobatórios do fator sinistro.
- h) **DISPOSIÇÕES FINAIS.**
- 6.1. as propostas técnicas devem ser submetidas a avaliação da Secretaria da Saúde do Município de Palmas.

ANEXO C

Configurações dos equipamento a serem ofertados - tablet 10"

- e) Tecnologia: TFT
- f) Quantidade de Cores: 16M
- g) Tamanho: 10.1"
- h) Resolução: 1280 x 800
- GSM / Internet 3G/4G
- 2G EDGE / GPRS (850 / 900 / 1800 / 1900 MHZ)
- 3G HSPA+ (850 / 900 / 1900 / 2100)
- 802.11a/b/g/n 2.4 + 5 GHz
- Wi-Fi Direct
- Sincronização com PC
- Processador Dual Core
- Velocidade: 1.6 Ghz
- h) Android 4.0 ou Superior
- Memória Total mínimo de 4gb
- USB 2.0
- Traseira: 3 MP
- Frontal: 1.3 MP
- Bateria: 6800 mAh
- Recurso de Geoprocessamento

ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO DE LOCAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

LOCATÁRIO/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0009-32, com sede à [Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Burity, 1º andar](#), Palmas, Capital do Estado do Tocantins neste ato representado pela [Secretário Municipal de Finanças](#), o (a) Senhor ..., brasileiro, residente em Palmas – TO.

LOCADOR/CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, residente /com sede....., inscrita no CPF / CNPJ nº....., / por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº [2014024016, Pregão Eletrônico n.º xxx/2014](#), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a [locação de equipamentos do tipo tablets/smartphones e confecção de sistema aplicativo para digitação, exportação e consolidação de dados dos Agentes Comunitários de Saúde com controle de geoprocessamento das visitas e área de abrangência das famílias atendidas, baseado no Sistema do MS E-Sus](#), conforme especificações constantes no Edital e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A **LOCADORA/CONTRATADA** obriga-se a efetuar a locação dos tablets/smartphone e executar os serviços perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, [em especial as especificações constantes no Edital de Licitação e nos anexos, Anexo I – especificação do objeto, Anexo II – termo de referência e Anexo “A” e “B” do Anexo II – projeto básico](#).

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1 A locação/execução dos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira, independente de transcrição, em local, quantidades e prazos estabelecidos pelo **LOCATÁRIO/CONTRANTE**.

4.2 A **LOCADORA/CONTRATADA** se obriga a:

- a) fazer minucioso exame das condições preexistentes de implantação do sistema e apresentar todas as dúvidas relacionadas à Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como as respectivas soluções, tudo dentro do prazo previsto para implantação;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, da seguinte forma:
 - i. Abertura e Acompanhamento de Chamados Técnicos através de sistema informatizado de helpdesk que deverá ser disponibilizado pela contratada através da internet (via HTTP ou HTTPS) com conclusão do chamado em 04 horas no máximo;
 - ii. Visita técnica no local em até 2 (dois) dias úteis no máximo, sempre que não for possível a solução do problema através de outros meios.
- c) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução dos serviços contratados;
- d) questionar a contratante por escrito, em relação a toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN constantes na Legislação Municipal vigente;
- e) realizar reunião entre os seus técnicos e os servidores Municipais, com a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e/ou interpretações, após análise da Legislação vigente;
- f) realizar o treinamento dos servidores necessários à execução do objeto;

- g) prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- h) manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;
- i) responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela contratante;
- j) manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- k) submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato, designando preposto responsável pelo acompanhamento contratual;
- l) não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;
- m) comunicar à contratante quaisquer alterações ou acontecimentos ocasionados por motivos supervenientes, que impeçam mesmo temporariamente a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução deste contrato, total ou parcialmente;
- n) replicar todas informações contida no banco de dados que estará no datacenter no prazo máximo de 24 horas em ambiente definido pela DTI e criado pela contratada.
- o) Fica a contratada a responsabilidade por qualquer custo relacionado ao banco de dados como licença e manutenção nos ambientes do Datacenter e na Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Palmas.

4.3 Constituem obrigações do LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

- a) disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) designar formalmente os servidores da contratante que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema nas áreas de fiscalização e tecnologia da informação;
- c) determinar que o servidor responsável pela área de fiscalização que será designado para gerir o sistema será também o responsável encaminhar à contratada, oficialmente, toda alteração da Legislação pertinente ao ISSQN, solicitando as providências de alterações cabíveis no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a contratante e a contratada, oferecido pelo sistema;
- d) fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- e) notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- f) efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
- g) manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da contratada a que tenha acesso;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste Contrato será **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93, no interesse da Administração.

5.2 À LOCADORA/CONTRATADA não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita do LOCATÁRIO/CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a locação no interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela locação/execução efetivamente realizada, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE pagará à LOCADORA/CONTRATADA o preço constante de sua proposta comercial, de R\$...(...) por **mês**, da locação **tablets/smartphones**, perfazendo o valor total estimado de R\$...(…), e de R\$...(…) pela execução dos serviços.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

6.3 Quando notificada pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, a LOCADORA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

6.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da assinatura do contrato e, ultrapassado esse limite, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.5 O pagamento deverá ser efetuado de até 30 (trinta) dias da data da entrada da medição e nota fiscal no Protocolo do LOCATÁRIO/CONTRATADA, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável.

6.7 Fica facultada a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da [SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE](#), na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade [10.301.0301.4160](#), natureza da despesa [3.3.90.39](#), fonte [001000199](#).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** poderá sujeitar à **LOCADORA/CONTRATADA** às penalidades seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 8.1 a**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a **LOCADORA/CONTRATADA**:

- a) deixar de fornecer o objeto deste contrato no prazo avençado;
- b) executar a locação/0065ecução dos serviços em desacordo com o Edital;

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **LOCADORA/CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **LOCADORA/CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas **diretamente pelo LOCATÁRIO/CONTRANTE, através do Ordenador de Despesa**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 A LOCADORA/CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer a [SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE](#).

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

9.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **LOCATÁRIA/CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade da locação, sem prévia autorização da contratante;

9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **LOCATÁRIA/CONTRATADA** caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **LOCATÁRIA/CONTRATADA** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA/CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o **LOCADOR/CONTRATANTE** pagará indenização à **LOCATÁRIA/CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal nº 34/2006 e no **processo nº 2014024016**.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia **xxx de 2014**.

.....
LOCATÁRIO

.....
LOCADORA

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria de Compras e Licitações**

MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2014.

....., inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria de Compras e Licitações

MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO